



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.773, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º, no artigo 122, da Lei Municipal nº 3.896, de 19 de agosto de 2011:

“Art. 122 – [...]

§ 3º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;

§ 4º. Será concedido em caráter de gratificação por exercício de função em Comissão Permanente, símbolo GECP, constante do art. 90 da Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Comissão de que trata este artigo”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração